
Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	2	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês
	5	– Regimento Interno do Comitê de Gestão de Pessoas

COMITÊ DE GESTÃO DE PESSOAS DO IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.

CAPÍTULO I – DO PROPÓSITO

Art. 1º O Comitê de Remuneração, que passará a ser denominado Comitê de Gestão de Pessoas, de caráter consultivo, tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração na criação e condução das políticas e estratégia de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO II – DA SUBORDINAÇÃO

Art. 2º O Comitê deve responder e reportar suas atividades ao Conselho de Administração do IRB Brasil Resseguros S.A. (IRB Brasil RE), por intermédio do Coordenador do Comitê.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê será composto por, no mínimo, seis membros, como integrantes fixos, a saber:

- I. três integrantes titulares do Conselho de Administração, sendo pelo menos um membro Conselheiro Independente;
- II. no mínimo três membros não administradores, indicados pelos acionistas que compõem o Bloco de Controle do IRB Brasil RE, que não tenham exercido funções executivas na Companhia.

Parágrafo único. Cada titular poderá ser substituído por um suplente previamente designado.

Art. 4º O Comitê conta com o apoio de um secretário indicado, *ad hoc*, pela Gerência de Relações com Investidores.

Art. 5º Além dos integrantes fixos, poderão ser convidados a participar das discussões:

- I. Diretores Estatutários;
- II. Diretor de Pessoas;
- III. Gestores, desde que haja pertinência temática com o assunto a ser tratado pelo Comitê;
- IV. Especialistas, desde que haja pertinência temática com o assunto a ser tratado pelo Comitê;
- V. Convidados dos membros titulares do Comitê, mediante aprovação do Coordenador do Comitê.

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	2	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês
	5	– Regimento Interno do Comitê de Gestão de Pessoas

§ 1º É facultada a participação de qualquer outro membro do Conselho de Administração, titular ou suplente, na qualidade de convidado.

§ 2º O Coordenador do Comitê será um dos membros titulares do Conselho de Administração integrante do Comitê.

§ 3º Aos membros do Comitê não cabe remuneração específica pelas atividades inerentes a essa função.

§ 4º As despesas dos membros do Comitê, com estadia e locomoção, nos deslocamentos necessários ao desempenho de suas atribuições, devem ser ressarcidas na forma dos critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O Comitê de Gestão de Pessoas tem por objetivo recomendar ao Conselho de Administração estratégias de Recursos Humanos para a Companhia e/ou suas Controladas, sendo sua responsabilidade:

I. para os Diretores Estatutários, a avaliação e recomendação de políticas e valores de remuneração, recrutamento e nomeação, sucessão, desenvolvimento de sucessores mapeados e mapa de riscos de perda de capital humano, propostos pelo Presidente da Companhia ou propostos pela Diretoria de Pessoas, quando o Presidente da Companhia for parte interessada na matéria;

II. para os cargos de gestão não estatutários, a avaliação e recomendação das políticas de recrutamento, de remuneração, de desenvolvimento organizacional e de pessoas, de avaliação de performance e engajamento, de sucessão de posições chave e mapa de riscos de perda de capital humano, propostos pelos Diretores Estatutários e pela Diretoria de Pessoas.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Ao Coordenador do Comitê compete:

- I. solicitar a convocação e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- III. decidir em conjunto com o Conselho de Administração sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno;
- IV. decidir sobre a pauta das reuniões;

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	2	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês
	5	– Regimento Interno do Comitê de Gestão de Pessoas

Versão 8.0

Página 3 de 6

- V. decidir sobre o acolhimento dos assuntos extra pauta eventualmente apresentados na reunião, optando por sua inclusão na pauta do dia ou pela transferência de sua discussão para outra data;
- VI. decidir quanto à participação de convidados nas reuniões do Comitê, para prestar esclarecimentos técnicos ou sobre matéria de fato;
- VII. garantir o adequado funcionamento do Comitê;
- VIII. indicar outro Conselheiro de Administração, membro do Comitê de Gestão de Pessoas, para coordenar a reunião em caso de ausência;
- IX. manter o Conselho de Administração informado do desenvolvimento dos trabalhos;
- X. fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê.

Art. 8º Ao secretário do Comitê compete:

- I. realizar os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do Comitê;
- II. consolidar e encaminhar as matérias de competência do Comitê, a serem apreciadas nas reuniões;
- III. preparar o termo de convocação das reuniões do Comitê e a respectiva pauta de trabalho, a ser aprovada pelo Coordenador do Comitê;
- IV. elaborar e arquivar os registros das reuniões do Comitê;
- V. informar às áreas competentes sobre as deliberações, recomendações e solicitações do Comitê;
- VI. cumprir as demais atribuições fixadas pelo Coordenador do Comitê.

Art. 9º A todos os integrantes do Comitê compete:

- I. comparecer às reuniões;
- II. discutir e manifestar-se sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III. apresentar justificativa de voto contrário à decisão da maioria dos membros integrantes do Comitê;
- IV. requerer ao Coordenador do Comitê, a qualquer tempo, a realização de reunião extraordinária ou a revisão deste Regimento Interno;
- V. sugerir a inserção de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10. Para o cumprimento dos seus deveres e responsabilidades, os membros e representantes do Comitê devem:

- I. exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- II. manifestar conflito de interesse e abster-se de voto em casos que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades do Comitê. Caso seja identificado conflito e

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	2	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês
	5	– Regimento Interno do Comitê de Gestão de Pessoas

- constatada a não manifestação do mesmo por parte do conflitado, o Conselho de Administração deverá ser informado, por intermédio do Coordenador do Comitê, para as providências cabíveis;
- III. opinar e prestar esclarecimentos ao Presidente da Companhia, quando solicitado;
- IV. observar e estimular as boas práticas de Governança Corporativa na Companhia;
- V. verificar, em caso de recomendação de candidato a posições de Diretoria Estatutária, se os pré-requisitos e impedimentos para o exercício do cargo de Diretor Estatutário definidos no Estatuto Social e na legislação específica foram respeitados durante o processo de seleção de candidatos, sendo que, no caso de impedimentos, além dos específicos constantes na Resolução CNSP nº 330/2015 (Anexo II), na Lei Complementar nº 64/1990 e demais normas aplicáveis à Companhia devem ser considerados também os abaixo descritos:
- ter ocupado, nos últimos 12 (doze) meses, cargo em qualquer órgão ao qual a Companhia esteja sujeita à jurisdição regulatória;
 - ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
 - estar exercendo cargo em organização sindical ou representativa de classe.

Parágrafo Único. Caso sejam identificadas situações que possam envolver conflito de interesses dos indicados para cargos em posições estatutárias, o assunto deverá ser levado ao Conselho de Administração para apreciação.

CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Comitê deve se reunir com a presença da maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade da presença física, é permitida a participação remota, por vídeo ou teleconferência.

Art. 12. As matérias a serem incluídas em pauta devem estar instruídas de forma fundamentada e contemplar os elementos essenciais para a sua adequada compreensão e análise.

Art. 13. Os temas pautados no Comitê devem ser referendados por maioria simples dos membros, com exceção das situações previstas no Art. 14.

Art. 14. A escolha dos candidatos a membro da Diretoria Estatutária, sejam candidatos internos, integrantes do mapa de sucessão da Companhia, ou integrantes de lista tríplice,

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	2	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês
	5	– Regimento Interno do Comitê de Gestão de Pessoas

quando da realização de recrutamento externo, deve ser referendada por maioria absoluta dos membros do Comitê.

§ 1º A escolha dos candidatos a membro da Diretoria Estatutária deverá ser feita de acordo com a Política de Recrutamento e Seleção de Estatutários e com a Política de Sucessão e Nomeação para posições de Diretoria Estatutária.

§ 2º Caso nenhum dos candidatos de que trata o caput venha a ser eleito pelo Conselho de Administração, o Comitê submeterá um novo candidato interno, integrante do mapa de sucessão da Companhia, ou um novo candidato externo que tenha passado pelo processo de recrutamento externo, até que seja finalizado o processo seletivo.

CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES

Art. 15. Para atender ao plano de trabalho anual recorrente, o Comitê deve se reunir seis vezes por ano, ordinariamente, em local e horário previamente estabelecidos por seu Coordenador, ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador, mediante solicitação de qualquer de seus componentes, para assuntos que exijam urgência na decisão, observando o quórum de instalação e a conveniência administrativa.

§ 1º A convocação será feita com, no mínimo, sete dias de antecedência, ocasião em que a pauta de reunião e o respectivo material deverão ser encaminhados aos membros do Comitê, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

§ 2º Os registros das reuniões serão assinados pelos membros presentes e, sequencialmente, arquivados pela secretaria do Comitê.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os integrantes do Comitê e os seus participantes convidados devem manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados, pertinentes aos assuntos tratados pelo Comitê, assinando Termo de Compromisso, de acordo com o modelo que integra este Regimento.

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo, o abaixo-assinado compromete-se junto ao IRB-Brasil Resseguros S/A, sociedade anônima de capital aberto, com sede nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	2	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês
	5	– Regimento Interno do Comitê de Gestão de Pessoas

Versão 8.0

Página 6 de 6

Av. Marechal Câmara nº 171, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.376.989/0001-91, a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados disponibilizados a qualquer título, inclusive no Portal de Governança, em função da participação no Comitê de Gestão de Pessoas, sob pena de, em assim não observando, ser responsabilizado, no que couber, civil e criminalmente, vigorando o presente Termo por prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, [dd] de [mês] de [aaaa]

[NOME E SOBRENOME]
Comitê de Gestão de Pessoas do IRB Brasil RE